



**Protocolo:**  
**Processo:**  
**Projeto:**

**Projeto:** Projeto de Lei  
**Autor:** Deputado Pedro Kemp

"Dispõe sobre a preservação e proteção do Pantanal Sul-mato-grossense, visando conter o avanço da abertura de novas lavouras destinadas ao cultivo de monoculturas na região, e dá outras providências".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo a preservação e proteção do Pantanal sul-mato-grossense, com ênfase na contenção do avanço de monoculturas na região e na salvaguarda de sua rica fauna, flora e recursos hídricos.

Art. 2º Fica instituído o Programa Estadual de Proteção e Desenvolvimento Sustentável do Pantanal sul-mato-grossense, que promoverá:

I - a delimitação e proteção de áreas prioritárias para conservação e recuperação de ecossistemas;

II - o incentivo à implantação de sistemas agroflorestais;

III - a promoção de pesquisas científicas voltadas à conservação e manejo sustentável do bioma;

IV - a criação de programas de educação ambiental e de capacitação para a população local;

V - o estímulo ao ecoturismo e ao turismo sustentável na região.

Art. 3º Fica proibida a abertura de novas áreas para monoculturas e a expansão de lavouras existentes no Pantanal Sul-mato-grossense.

§ 1º A proibição prevista no caput deste artigo não se aplica às atividades de subsistência das comunidades tradicionais residentes na região.

§ 2º As áreas de preservação permanente e de reserva legal previstas na



legislação estadual e no Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012) deverão ser rigorosamente observadas, sendo vedada a supressão de vegetação nativa para implantação de monoculturas.

Art. 4º O Poder Público Estadual, em parceria com a iniciativa privada, instituições de ensino e pesquisa e organizações não governamentais, deverá promover campanhas de conscientização e educação ambiental voltadas à preservação do Pantanal Sul-mato-grossense.

Art. 5º Os órgãos ambientais estaduais competentes deverão intensificar a fiscalização e o monitoramento das atividades potencialmente impactantes ao bioma, autuando e aplicando penalidades previstas na legislação estadual aos infratores.

Art. 6º Os recursos financeiros necessários à implementação do Programa Estadual de Proteção e Desenvolvimento Sustentável do Pantanal Sul-mato-grossense serão oriundos do PROCLIMA (Fundo Estadual de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas) e de outras fontes públicas e privadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de março de 2023.

Pedro Kemp

Deputado Estadual - PT

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa homenagear a memória e dar continuidade à última manifestação do saudoso Deputado Estadual Amarildo Cruz, falecido em 17 de março de 2023, na cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul. O Deputado Amarildo Cruz era um ardoroso defensor do meio ambiente e das causas sociais, sendo um líder comprometido com o desenvolvimento sustentável de seu estado e da região do Pantanal Sul-mato-grossense.

O Pantanal é a maior planície alagada da América do Sul e um dos biomas mais



ricos e frágeis do mundo. Abriga uma biodiversidade única e é fonte de subsistência para diversas comunidades tradicionais. No entanto, a crescente expansão das monoculturas na região tem causado impactos ambientais significativos, como a perda de habitat, o aumento da poluição das águas e a degradação dos solos. Esses impactos, se não forem controlados, podem levar a uma perda irreversível da diversidade biológica e cultural do Pantanal.

Neste contexto, a proposta do Projeto de Lei é promover a preservação e a proteção do Pantanal Sul-mato-grossense, através de medidas como a delimitação e proteção de áreas prioritárias para conservação, a promoção de práticas agrícolas sustentáveis e a proibição da abertura de novas áreas para monoculturas. Além disso, busca incentivar a pesquisa científica e a educação ambiental voltadas à conservação do bioma e ao desenvolvimento sustentável da região.

Ao implementar o Programa Estadual de Proteção e Desenvolvimento Sustentável do Pantanal Sul-mato-grossense, estaremos não apenas honrando o legado do Deputado Amarildo Cruz, mas também garantindo um futuro mais sustentável para as comunidades locais e para as futuras gerações. Este Projeto de Lei representa um passo fundamental na preservação deste importante ecossistema e na promoção do equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres colegas parlamentares o apoio necessário para a aprovação deste importante Projeto de Lei, como forma de homenagear a luta do Deputado Amarildo Cruz e assegurar a preservação e proteção do Pantanal Sul-mato-grossense.